

Volta

Amendo

BR.DFCD-AC1891-512

6102 28
Domingos 14

Disposições transitórias

Amendo

Art. O Governo Federal pagará as dividas contrahidas pelos Estados (antigas provincias) até o dia 15 de Novembro de 1890, podendo desde ja realizar quaesquer operações para isso necessarias, e ficando os Estados exonerados de toda a responsabilidade.

§ Único. Não se comprehendem nas dividas a saldar as garantias de juros, subvencões e outras obrigações não vencidas até essa data.

Sala das sessões do Congresso
em 25 de Janeiro de 1891

Theodoro Souto.